



CONFERÊNCIA ONLINE

INDÚSTRIA EXTRACTIVA EM MOÇAMBIQUE: DESAFIOS, SUCESSOS E PERSPECTIVAS

Repensar Indústria Extractiva em Moçambique no Século XXI

Maputo, 03 e 04 de Agosto de 2021

Os 20% das Receitas de Exploração Florestal e Faunística Promovem Desenvolvimento Local?

Uma olhar sobre os 500 Comités de Gestão de Recursos Naturais

Conteúdo

- **Contexto Problematizado**
- **Metodologia**
- **Terminologia**
- **A Questão dos 20%**
- **Constatações: 500 GCRN e os 20%**
- **Conclusões Preliminares**

Contexto Problematizado

- **Projecto de Pesquisa “Diplomacia Rural” de 2015-2022** observar, ouvir e captar percepções das pessoas sobre o discurso de desenvolvimento e a realidade nas zonas rurais;
- **Questionamento e contestação das OSC sobre a canalização do valor dos 20% das receitas provenientes de exploração de recursos florestais e faunísticos (Lei 10/99; Decreto 12/2002; e Diploma Ministerial 93/2005 – fundamentos/bases;**
- **Reclamação de alguns membros das comunidades locais – legitimidade**
- **Posicionamento oficial/governo sobre os 20% de 2005-2020**
- **Revisao de legislacao: terra, floresta e fauna bravia**



Metodologia

- Qualitativo
- Mapeamento aleatório de CGRN que têm recebido os 20% nas províncias de Cabo Delgado, Nampula, Niassa, Inhambane, Sofala, Tete e Zambézia. Seleccionados 500 CGRN;
- Trabalho de campo
- Revisão documental/bibliográfica

Terminologia à luz da Legislação Nacional

- **“Conselhos Locais de Gestão de Recursos Florestais e Faunísticos”**
(art. 31, da Lei 10/99 - de 7 de Julho, determina a sua criação – **COGEP** (Secção III. Gestão Participativa, artigos 95, 96 e 97 do Decreto 12/2002, de 6 de Julho. O COGEP é regido pela legislação do associativismo em vigor em Moçambique (Lei 8/91, de 18 de Julho);

Criado para permitir a participação de vários intervenientes.

- **“Comité de Gestão”, nº. 1, art. 2, do Diploma Ministerial 93/2005, de 4 de Maio, entidade criada pela autoridade licenciadora.**

Criado para representar comunidades locais para receber os 20%

Termos à luz da Legislação Nacional

- COGEP e CG permeia o disputável conceito de **“comunidade local.**
- Lei 10/99, artigo 1, define “5. Comunidade local: agrupamento de famílias e indivíduos, vivendo numa circunscrição territorial de nível de localidade ou inferior, que visa a salvaguarda de interesses comuns através da protecção de áreas habitacionais, áreas agrícolas, sejam cultivadas ou em pousio, florestas, sítios de importância cultural, pastagens, fontes de água, áreas de caça e de expansão”.

Na lei “Comité de Gestão”, mas documentos oficiais **Comité de Gestão de Recursos Naturais (CGRN)?**

A questão dos 20%: dois argumentos

Argumento 1 - discurso oficial

❖ “...que as receitas da exploração de recursos naturais (florestais, faunísticas e minerais) devem reforçar o orçamento do Estado

– maximizar os escassos recursos financeiros que o Governo precisa para melhorar a provisão de bens e serviços sociais básicos às comunidades locais.

Governo comprometido: “auto-estima” do 2005 ou recusa?

A questão dos 20%: Dilema & Paradoxo

Maximizar os escassos recursos financeiros, provisão de bens e serviços sociais básicos às comunidades locais – apelo ao papel do Estado;

- ❖ **Dilema do Governo?** – não quis transferir mas teve que transferir
- ❖ **Paradoxo do Governo** – ter o dinheiro para provisão de bens e serviços mas transferi-lo para não acontecer nada na comunidade localo (desenvolvimento local)

A questão dos 20%: dois argumentos

Argumento 2: “just give money to the poor” (Desai, 2003b; Hanlon, 2004; 2009)

- Pendor moralista (também “eles” comem)

Enfoque na transparência e prestação de contas

- Testar experiências em outros países

O debate ignorou:

- análise de contexto e instituições de canalização/receptoras;
- desenvolvimento local – prioridades para o nosso contexto



A questão dos 20%: dois argumentos centrais em contraposição

- ❖ Dilema das OSCs, ONGs hoje: “do no harm” – 15 anos sem desenvolvimento local mas dizer ao Governo que os 20% canalizado nao resultou em nada pode ser entendendo como dizer ao Governo retirar os 20%

Algumas Constatacoes: 500 GCRN e 20%

- Nome importa?: CGRN ou Comité de Gestão” e, ou Conselho Local de Gestão de Recursos Naturais (COGEP);
- Subversão na canalização dos 20% vs conta “Fundo Comunitario“

Cabo Delgado: das 209 comunidades recebem os 20% por via de 48 contas bancarias de entidades privadas/ conjuntas;

Nampula - dos 85 CGRN analisados recebem os 20% a partir de 67 contas bancárias conjuntas.

Niassa - 69 CGRN recebem os 20% via 46 contas bancárias conjuntas/privadas ou pessoas singulares – (única associação CGRN de Mavago (Mataka) recebe o valor dos 20%, para posterior distribuição aos denominados Sub-Comités) – engenharia local;

Inhambane - única associação (CGRN) recebe e gere o valor de 121 comunidades de 9 distritos.

Algumas Constatacoes: 500 GCRN e 20%

- ausência ou omissão de definição do mecanismo de utilização os 20%;
- uma série de contrariedades

(i) ignorar o discurso oficial de que o GoM precisa desse valor para incrementar o magro orçamento do Estado

(ii) conforto das OSC pela omissão da legislação, se calhar sem intenção advoga que o governo central (MEF) canalize os 20% para os CGRN que, supostamente, representam as comunidades;

(iii) Parece que as OSC/ONGs não ajudaram o governo a definir as prioridades das comunidades locais – *just give Money to the poor* e suficiente para o contexto de Mocambique?

Conclusões Preliminares

1. A transferência do valor dos 20% para os CGRN, ao invés de agregar valor ao compromisso do governo inicialmente defendido, **transferiu, também para os CGRN a prática da falta transparência, prestação de contas e responsabilização já praticadas pelo governo a níveis central, provincial e distrital** – Os CGRN não publicam relatórios anuais de auditorias e que os da dinheiro não questiona - espelha o que a entidade que canaliza os fundos pratica na gestão de fundos públicos.

2. Ha falta de transparência sobre os 20% - os questionamentos das OSC/ONG fazem sentido - nos últimos 15 anos não consta haver relatórios de auditorias conduzidas ou encomendadas pelo Governo ou pelas entidades licenciadoras sobre as contas dos CGRN, como consta na lei. – **como auditar contas de privados???**

Conclusões Preliminares

3. Os 20% também já iniciaram a produzir conflitos nas comunidades locais porque a canalização dos 20% tem sido para contas de conjuntas e de pessoas singulares;

4. Se for mantido o *status quo* da canalização dos 20% no actual figuringo; não haver a definição de critério de distribuição e utilização dos 20% de forma transparente, ou por via de contas bancárias individuais (a) experiência do GoM de 1994 para os soldados desmobilizados, ou, b) da Rio Tinto de 2013/2014 em Tete; ou c) abertura de contas bancárias do Fundo Comunitário institucionalizado cuja utilização se baseandeie num **Plano Comunitário de desenvolvimento & orçamentado**, as potenciais comunidades beneficiárias do valor dos 20% permanecerão excluídas;

Organização:



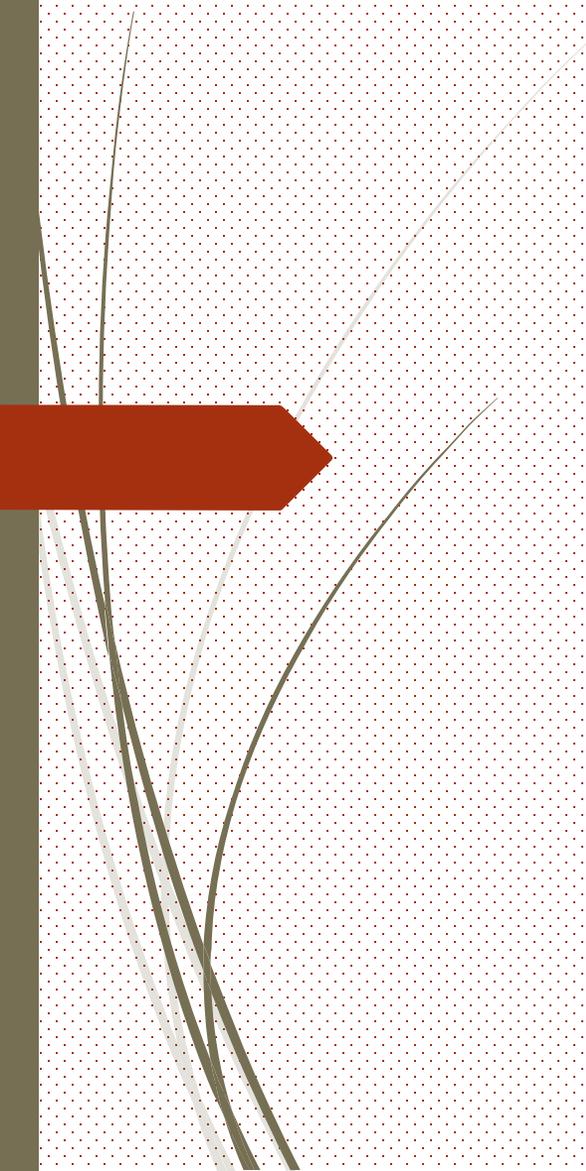
Conclusões Preliminares

5. Seja repensada:

- A finalidade dos 20%
- Os mecanismos de canalização e utilização dos 20%;
- Contribuição dos 20% no desenvolvimento local das comunidades beneficiárias.

Sim a canalização dos 20% mas devemos estabelecer prioridades:

- ✓ o que falta numa determinada comunidade local hospedeira de recursos naturais?
- ✓ Os membros das comunidades precisam o dinheiro nas mãos ou deve-se promover o desenvolvimento local onde todos se beneficiam?



OBRIGADO